

# Edital 01/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
01/2026	160479-6 GRUPO DE MISSEIS E FOGUETES	CIANE CARLINE SCHONS	23/02/2026 10:30(v 2.0)

Status  
CONCLUIDO

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64263.000484/2026-26

## 1. DO OBJETO

Chamada Pública nº 01/2026 para aquisição de gêneros alimentícios do Quantitativo de Rancho de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA Nº 8, de fevereiro de 2024.

O COMANDO DE ARTILHARIA DO EXÉRCITO, pessoa jurídica de direito público. com sede na Rodovia BR-020 KM 07, s/n, Formosa - GO , CEP nº 73814-500, inscrito no CNPJ sob o nº 37.319.179/0001-54, neste ato representado pelo Maj Olair Dias Vargas Junior, Ordenador de Despesas, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e na Resolução GGPAB nº 03/2022, através da SALC (Seção de Aquisições, Licitações e Contratos), vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), com dispensa de licitação, durante o período de 12 MESES, podendo ser prorrogado a critério da administração e de acordo com a legislação.

Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e Proposta de Venda **da data de divulgação deste edital até 30 de abril de 2026, preferencialmente através do e-mail: comissaodeselecaopermanentefsb@gmail.com ou presencialmente nos dias úteis considerando feriados nacionais e militares, de segunda à quinta - feira, no horário das 10:00 às 11:30 e 13:30 às 16:00 e sexta-feira, no horário das 09:00 às 11:00**, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) da Base Administrativa do Comando de Artilharia do Exército, localizada na Rodovia BR-020 KM 07, s/n, Formosa-GO, CEP nº 73814-500, com a realização do protocolo de recebimento.

## ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**Da data de divulgação deste edital até 30 de abril de 2026**, de segunda à quinta - feira, no

horário das **10:00 às 11:30 e 13:30 às 16:00** e sexta-feira, no horário das **09:00 às 11:00**

**E-mail:** [comissaodeselecaopermanentefsb@gmail.com](mailto:comissaodeselecaopermanentefsb@gmail.com)

**Endereço:** Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) da Base Administrativa do Comando de Artilharia do Exército, localizada na Rodovia BR-020 KM 07, s/n, Formosa-GO, CEP n° 73814-500

## **ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Dia:** 01/05/2026

### **DATA DA SEÇÃO PÚBLICA**

**Dia:** 13/05/2026

**Horário:** 10:00 horas - horário de Brasília-DF;

**Local:** no auditório do Centro Logístico de Mísseis e Foguetes (C Log Msl Fgt), localizado no Forte Santa Barbara, localizado na Rodovia BR-020 KM 07, s/n, Formosa-GO, CEP n° 73814-500.

**Modalidade:** Presencial.

**Finalidade:** Será apresentado o resultado e a classificação dos fornecedores habilitados e aplicados os critérios de desempate, caso necessário. Após a Sessão pública, iniciar-se-á o prazo de 3 (três) dias úteis para recurso.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é Aquisição de gêneros alimentícios do Quantitativo de Rancho (QR) de agricultores familiares por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme exigências, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e demais anexos.

## **2. FONTE DE RECURSO**

### **2. FONTE DE RECURSO**

2.1. As despesas para atender a esta chamada pública estão programadas em dotação orçamentária:

*I) Gestão/unidade: 160479;*

*II) Fonte de recursos: 1000000000;*

*III) Programa de trabalho: 171397;*

*IV) Elemento de despesa: 339030; e*

*V) Plano interno: E6SUPLJA1QR.*

### 3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 8º da Resolução GGPAА N° 8, de 2024. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os parâmetros, observado o art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME. Utilizando a metodologia “mediana”.

3.2. O preço indicado no ANEXO I é o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, incluso todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional/nacional, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

3.3. O valor total **estimado** para esta Chamada Pública é de **R\$ 740.043,00 (setecentos e quarenta mil e quarenta e três reais)**.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública: Agricultores familiares, Cooperativas e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições do Decreto nº 11.476, de 06 de abril de 2023.

4.2. Caso não seja possível que o fornecedor ou seu representante legal compareça para a seção pública na data agendada, isso não o impedirá de participar da licitação em comento, os resultados e atas são devidamente publicados no canal oficial da unidade.

4.3. Por convenção, será denominado: (artigo 4º. Incisos II e III, do Decreto nº 10.880/2021) Beneficiários fornecedores — agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e de Organizações fornecedoras — cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado com Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ou outros instrumentos de identificação da agricultura familiar.

4.4. Em cumprimento ao disposto no art. 3º, da Resolução nº 21, de 29 de julho de 2025, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAА) e às orientações do Parecer Referencial n. 00002/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU, especificamente em seu item 489, alínea 'a' e 'b', **a Administração buscará garantir que ao menos 50% (cinquenta por cento) dos fornecedores contratados sejam do gênero feminino.**

### 5. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

#### 5.1 DO E-MAIL OU ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – E-MAIL OU ENVELOPE Nº 01

5.1.1 Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar, sob pena de inabilitação, o envelope contendo a documentação de habilitação preferencialmente por e-mail, comissao@selecaoopermanentefsb@gmail.com, ou entregues diretamente no protocolo da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da Base Administrativa do Comando de Artilharia do Exército, localizada na Rodovia BR-020 KM 07, s/n, Formosa-GO, CEP nº 73814-500.

5.1.2 O envelope poderá ser entregue por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para o qual será emitido o respectivo recibo.

5.1.3 Cada participante deverá apresentar um único envelope e/ou arquivo contendo os documentos de habilitação.

- 5.1.4** A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.
- 5.1.5** O Comando de Artilharia não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outro setor do órgão que não seja o protocolo da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da Base Administrativa do Comando de Artilharia do Exército.
- 5.1.6** Se porventura mais de um e-mail ou envelope de um mesmo participante for entregue, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.
- 5.1.7** Só serão aceitos envelopes entregues ou enviados até às 16 horas, do último dia determinado nesta chamada pública, 20/04/2026.
- 5.1.7.1 Depois de ultrapassado o horário máximo das 16h, nenhum outro e-mail ou envelope será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.
- 5.1.8** O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser enviado para o e-mail: [comissaodeselecaopermanentefsb@gmail.com](mailto:comissaodeselecaopermanentefsb@gmail.com), identificado com o assunto: CHAMADA PÚBLICA 01/2026 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e contendo as seguintes informações no corpo do texto:

<p style="text-align: center;"><b>COMANDO DE ARTILHARIA DO EXÉRCITO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE 01 HABILITAÇÃO</b></p> <p><b>À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> <p><b>CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 - CMDO ART EX</b></p> <p><b>ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:</b></p> <p><b>CNPJ Nº:</b></p>
---

- 5.1.8.1 Todos os documentos de habilitação deverão ser anexados ao e-mail e enviados em um único e-mail.
- 5.1.9** Ou, o conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

<p><b>PROTOCOLO DA SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS</b></p> <p><b>CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 - CMDO DE ARTILHARIA DO EXÉRCITO</b></p> <p><b>ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:</b></p> <p><b>À</b></p> <p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SALC</b></p> <p><b>BR-020 KM 07, S/N, FORMOSA-GO, CEP Nº 73814-500.</b></p>
--

**COMANDO DE ARTILHARIA DO EXÉRCITO****ENVELOPE 01 HABILITAÇÃO****À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 - CMDO ART EX****ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:****CNPJ Nº:****5.2 DO E-MAIL OU ENVELOPE COM A PROPOSTA DE VENDA – E-MAIL OU ENVELOPE Nº 02**

- 5.2.1** Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar, sob pena de desclassificação, o envelope contendo a Proposta de Venda preferencialmente por e-mail, comissaoeselecaopermanentefsb@gmail.com, ou entregues diretamente no protocolo da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da Base Administrativa do Comando de Artilharia do Exército, localizada na Rodovia BR-020 KM 07, s/n, Formosa-GO, CEP nº 73814-500.
- 5.2.2** O envelope poderá ser entregue por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para o qual será emitido o respectivo recibo.
- 5.2.3** Cada participante deverá apresentar um único envelope e/ou arquivo contendo a Proposta de Venda.
- 5.2.4** A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.
- 5.2.5** O Comando de Artilharia não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outro setor do órgão que não seja o protocolo da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da Base Administrativa do Comando de Artilharia do Exército.
- 5.2.6** Se porventura mais de um e-mail ou envelope de um mesmo participante for entregue, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.
- 5.2.7** Só serão aceitos envelopes entregues ou enviados até às 16 horas, do último dia determinado nesta chamada pública, 20/04/2026.
- 5.2.7.1** Depois de ultrapassado o horário máximo das 16h, nenhum outro e-mail ou envelope será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à proposta.

**5.2.8** A Carta Proposta deverá ser enviado para o e-mail: [comissadeselecaopermanentefsb@gmail.com](mailto:comissadeselecaopermanentefsb@gmail.com), identificado com o assunto: CHAMADA PÚBLICA 01/2026 – PROPOSTA DE VENDA e contendo as seguintes informações no corpo do texto:

**COMANDO DE ARTILHARIA DO EXÉRCITO**

**ENVELOPE 02 PROPOSTA DE VENDA**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 - CMDO ART EX**

**ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:**

**CNPJ Nº:**

5.2.8.1 A Propostras de venda deverá ser anexada ao e-mail.

5.1.9 Ou, a Proposta de Venda deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

**PROTOCOLO DA SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 - CMDO DE ARTILHARIA DO EXÉRCITO**

**ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:**

**À**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SALC**

**BR-020 KM 07, S/N, FORMOSA-GO, CEP Nº 73814-500.**

**COMANDO DE ARTILHARIA DO EXÉRCITO**

**ENVELOPE 02 CARTA PROPOSTA**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 - CMDO ART EX**

**ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:**

**CNPJ Nº:**

### 5.3 DOCUMENTOS:

#### I - Os Agricultores Individuais Beneficiários:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

**5.3.1** Para fins de cumprimento da cota de gênero (mínimo de 50% de participação feminina), a identificação da agricultora individual será realizada mediante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, com a comprovação dos demais requisitos do art. 3 da Resolução nº 21/2025 do GGPA.

#### II - As Cooperativas Fornecedoras:

- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- g) Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- i) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- j) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- k) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- l) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- m) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.
- n) Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- o) Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União, CNDT (TST)
- p) As cooperativas deverão apresentar pelo CAF emitido nos últimos 60 (sessenta) dias ou outro meio idôneo os percentuais dos critérios de desempate contidos nas letras b e c do item 6.2.1.

**5.3.2** Para fins de cumprimento da cota de gênero, as cooperativas deverão apresentar pelo CAF ou documento idôneo comprovando que os produtos adquiridos e ofertados são oriundos originalmente de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) de fornecedoras do gênero feminino listadas como beneficiárias do PAA.

### **III - Demais grupos fornecedores:**

- q) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- r) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- s) Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- t) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
- u) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.
- v) Os demais grupos fornecedores deverão apresentar pelo CAF emitido nos últimos 60 (sessenta) dias ou outro meio idôneo os percentuais dos critérios de desempate contidos nas letras b e c do item 6.2.1.

**5.3.3** Para fins de cumprimento da cota de gênero, as organizações deverão apresentar pelo CAF ou documento idôneo comprovando que os produtos adquiridos e ofertados são oriundos originalmente de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) de fornecedoras do gênero feminino listadas como beneficiárias do PAA.

**5.3.4** A falsidade das declarações de que trata os documentos solicitados no item 5.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.3.5** Caso, durante a análise, seja necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar consultas e diligências quanto às certidões.

**5.3.6** As impugnações relacionadas a HABILITAÇÃO dos fornecedores vencedores, serão realizadas durante a sessão pública presencial, para os fornecedores que estiverem presentes, aos que não estarão presentes, será aberto prazo conforme lei vigente.

**5.3.7** As atas de reunião serão assinadas por todos os licitantes presentes e enviadas por e-mail aos licitantes que não estiverem presentes na sessão pública.

**5.3.8** O Termo de contrato deverá ser assinado e enviado ao órgão responsável até 15 (quinze) dias úteis do seu envio.

**5.3.9** O prazo de vigência da Chamada Pública nº 01/2026 será até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da administração e de acordo com a legislação.

## **6 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 Para a seleção, as Propostas de Venda (ANEXO III) habilitadas serão divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I- grupos de projetos de fornecedores locais;

- II- grupos de projetos estaduais;
- III- grupos de projetos regionais; e
- IV- grupos de projetos do país.

6.1.1 Entende-se por local os DAPs e CAF registrados no município de FORMOSA - GOIAS, no caso de DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF) física ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), o município indicado na DAP ou CAF e no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

6.1.2 Entende-se por estadual, os DAPs e CAF registrados no Estado de GOIAS.

6.1.3 Entende-se por regional, os DAPs e CAF registrados nos Estados de MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E DISTRITO FEDERAL.

6.1.4 Entende-se por país, os DAPS e CAF que não se enquadrem nos itens 6.2, 6.3 e 6.4.

6.2 Após realização da ordenação indicada no Item 6.1, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - agricultores individuais;

II – cooperativas; e

III - outras organizações.

6.2.1 Em caso de empate:

a) Dentre os agricultores individuais: será autorizado o remanejamento de itens entre os fornecedores que estiverem presentes durante o certame. Caso não seja suficiente para que ocorra o desempate, este será realizado por sorteio, executado durante a sessão pública, presencialmente, e registrado em ATA.

b) Dentre as cooperativas fica estabelecido como critério de desempate:

1º maior porcentagem de mulheres;

2º maior porcentagem de indígenas e quilombolas;

3º maior porcentagem assentados de reforma agrária;

4º o maior número de cooperados.

c) Dentre as outras organizações fica estabelecido como critério de desempate:

1º maior porcentagem de mulheres;

2º maior porcentagem de indígenas e quilombolas;

3º maior porcentagem assentados de reforma agrária;

4º o maior número de cooperados.

6.2.1.1 As cooperativas e outras organizações deverão apresentar pelo CAF emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias ou outro meio idoneo os percentuais dos critérios de desempate as letras b e c do item 6.2.1.

## **7 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

7.1 Não será exigida amostra dos produtos.

## **8 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

8.1 Local, periodicidade e condições de entrega serão conforme Termo de Referência.

## 9 PAGAMENTO

9.1 Conforme pormenorizado no Termo de Referência.

## 10 DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do seguinte endereço de e-mail: [comissaodeselecaopermanentefsb@gmail.com](mailto:comissaodeselecaopermanentefsb@gmail.com).

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Caso todos os licitantes responsáveis estejam presentes, a intenção de recurso se dará apenas no momento da sessão pública, seja a intenção na fase de habilitação ou na de julgamento das propostas, assim será aberto o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelo endereço de e-mail: **comissaodeselecaopermanentefsb@gmail.com**.

11.3 Caso algum dos licitantes responsáveis não se encontre presente, o prazo supracitado será aberto, mesmo que durante a sessão pública, os presentes não tenham manifestado interesse.

11.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Comando de Artilharia do Exército no horário de 09:00 a 11:30 e de 13:30 a 16:00 de segunda a sexta-feira, ou mediante solicitação através do endereço eletrônico : [comissaodeselecaopermanentefsb@gmail.com](mailto:comissaodeselecaopermanentefsb@gmail.com).

12.2 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

12.3 Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

12.4 Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

12.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.

12.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por órgão comprador, previsto na Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

12.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador, previsto na Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

12.7.1 Para o cálculo do limite de venda a que se refere o item anterior, será utilizado a fórmula  $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ , sendo: VMC: valor máximo a ser contratado e NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica.

12.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III - Minuta do Termo de Contrato;

Anexo IV - Modelo de Proposta de Venda;

Anexo V - Modelo de Declaração de Produção Própria (Fornecedor Individual);


Anexo VI - Modelo de Declaração de Produção Própria (Organizações Formais Fornecedoras);

Anexo VII - Modelo de Declaração de Produção Própria (Demais Grupos Fornecedores); e  
Anexo VIII - Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda.

Formosa - GO, 01 de abril de 2026.

### **13 Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente  
 OLAIR DIAS VARGAS JUNIOR  
Data: 01/04/2026 12:42:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**OLAIR DIAS VARGAS JUNIOR - Maj**

Autoridade competente

## 6 GRUPO DE MISSEIS E FOGUETES

## Termo de Referência 11/2026

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
11/2026	160479-6 GRUPO DE MISSEIS E FOGUETES	HUMBERTO SILVA GALVAO JUNIOR	26/03/2026 14:20 (v 0.5)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64263.000484/2026-26

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros através do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA -, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, a fim de atender as necessidades do Setor de Aproveitamento do Cmdo Art Ex.

Ord	Produto	Cat Mat / Unidade	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Abacate Manteiga	464371 / Kg	400	R\$ 8,70	R\$ 3.480,00
2	Abacaxi Pérola	464374 / Kg	1200	R\$ 8,08	R\$ 9.696,00
3	Abóbora Cabotiá	463748 / Kg	1200	R\$ 5,22	R\$ 6.264,00
4	Cebola	463781 / Kg	2000	R\$ 6,88	R\$ 13.760,00
5	Alho Descascado	611980 / Kg	720	R\$ 30,00	R\$ 21.600,00
6	Alface Crespa	463832 / Maço (250g)	1440	R\$ 4,97	R\$ 7.156,80
7	Alface Lisa	463833 / Maço (250g)	1440	R\$ 4,38	R\$ 6.307,20
8	Banana Prata	464381 / Kg	2400	R\$ 5,89	R\$ 14.136,00
9	Banana Nanica	464380 / Kg	2400	R\$ 6,58	R\$ 15.792,00
10	Batata Doce	463753 / Kg	2000	R\$ 5,10	R\$ 10.200,00
11	Batata Inglesa	463754 / Kg	9600	R\$ 5,90	R\$ 56.640,00
12	Beterraba	463767 / Kg	1440	R\$ 5,60	R\$ 8.064,00
13	Brócolis Comum	463837 / Kg	1000	R\$ 11,49	R\$ 11.490,00
14	Cenoura	463770 / Kg	2000	R\$ 6,36	R\$ 12.720,00
15	Salsinha	615267 / Maço (250g)	960	R\$ 5,78	R\$ 5.548,80
16	Couve	463822 / Maço (250g)	960	R\$ 6,43	R\$ 6.172,80
17	Farinha de Mandioca	458918 / Kg	4800	R\$ 7,87	R\$ 37.776,00
18	Cebolinha	463878 / Maço (250g)	960	R\$ 4,34	R\$ 4.166,40
19	Coentro	463876 / Maço (250g)	960	R\$ 6,01	R\$ 5.769,60
20	Pimenta de Cheiro	463923 / Kg	400	R\$ 19,00	R\$ 7.600,00
21	Goiaba Vermelha	464392 / Kg	1200	R\$ 7,15	R\$ 8.580,00
22	Laranja Pera	464393 / Kg	4800	R\$ 4,77	R\$ 22.896,00
23	Limão Taiti	464398 / Kg	500	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
24	Maçã Vermelha	464400 / Kg	4800	R\$ 8,20	R\$ 39.360,00
25	Mamão Formosa	464405 / Kg	2880	R\$ 4,95	R\$ 14.256,00
26	Mandioca Descascada	463795 / Kg	2400	R\$ 7,70	R\$ 18.480,00
27	Manga Palmer	464407 / Kg	400	R\$ 6,09	R\$ 2.436,00
28	Pimenta Malagueta	463922 / Kg	30	R\$ 28,50	R\$ 855,00

29	Manjeriçao	463906 / Maço (250g)	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
30	Maracujá Azedo	464415 / Kg	600	R\$ 8,60	R\$ 5.160,00
31	Melancia Vermelha	464418 / Kg	9600	R\$ 4,29	R\$ 41.184,00
32	Melão Amarelo	464422 / Kg	4800	R\$ 6,90	R\$ 33.120,00
33	Pepino	463796 / Kg	1200	R\$ 5,80	R\$ 6.960,00
34	Repolho Branco	463839 / Kg	1200	R\$ 7,24	R\$ 8.688,00
35	Repolho Roxo	481114 / Kg	800	R\$ 6,80	R\$ 5.440,00
36	Salsa	463930 / Maço (250g)	960	R\$ 5,19	R\$ 4.982,40
37	Tomate Salada	463806 / Kg	4800	R\$ 6,07	R\$ 29.136,00
38	Uva Rubi	464441 / Kg	200	R\$ 16,24	R\$ 3.248,00
39	Ovo Branco Grande	446619 / Dúzia	4800	R\$ 13,20	R\$ 63.360,00
40	Pimentão Amarelo	463802 / Kg	200	R\$ 24,81	R\$ 4.962,00
41	Pimentão Verde	463809 / Kg	1000	R\$ 7,70	R\$ 7.700,00
42	Pimentão Vermelho	463808 / Kg	200	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
43	Polpa de Acerola	464484 / Kg	2000	R\$ 16,20	R\$ 32.400,00
44	Polpa de Goiaba	464514 / Kg	2500	R\$ 15,00	R\$ 37.500,00
45	Polpa de Manga	464475 / Kg	2000	R\$ 16,27	R\$ 32.540,00
46	Polpa de Açaí	464493 / Kg	200	R\$ 23,90	R\$ 4.780,00
47	Polpa de Caju	464511 / Kg	2000	R\$ 17,89	R\$ 35.780,00
48	Mel 1ª Qualidade	413364 / Emb 500g	50	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00
				TOTAL	R\$ 740.043,00

1.2 O descritivo dos itens e a fundamentação de seus quantitativos estão descritos no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como item de luxo, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: DFD 31/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 10/03/2025;
- III) Id do item no PCA: 1,2 e 3;
- VI) Classe/Grupo: 8915 e 8910;
- V) Identificador da Futura Contratação: 160479-8/2026;

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, em que se enquadrem este objeto conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

4.1.1. O fornecimento deve priorizar produtos que adotem práticas produtivas sustentáveis, de base agroecológica ou orgânica, visando a preservação ambiental da região de execução.:

### **Indicação de marcas ou modelos**

4.2. Não é o caso .

### **Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.3. Não é o caso

### **Da exigência de amostra**

4.4. Não será exigida amostra durante os trâmites da contratação

### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.5. Não é o caso

### **Subcontratação**

4.6. Não será admitida a subcontratação.

### **Garantia da contratação**

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:**

4.8. Conforme o item "Requisitos da lei 14.628 de 20/07/2023"

### **Margem de Preferência:**

4.9. Não é o caso.

### **Requisitos conforme a Lei 14.628 de 20/07/2023:**

4.10. Os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional

4.11. Só será admitida a participação de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326/2006, comprovada mediante apresentação de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) válidos.

4.12. A contratação deverá observar os limites financeiros anuais de venda por Declaração de Aptidão (DAP/CAF) estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA (GGPAA) para a modalidade Compra Institucional.

4.13. É requisito mandatório que os 48 itens fornecidos sejam oriundos de produção própria dos beneficiários ou de seus associados/cooperados, vedada a comercialização de produtos adquiridos de terceiros.

4.14. Os produtos devem atender rigorosamente aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente, devendo o fornecedor garantir a integridade biológica, física e química dos alimentos até a entrega nas OMDS em Formosa-GO.

4.15. Para fins de habilitação e pagamento, o fornecedor deve apresentar a nota fiscal de produtor ou documento equivalente, acompanhada da prova de regularidade com a seguridade social, conforme exigido para a agricultura familiar.

4.16 Para a seleção das propostas e definição dos fornecedores dos 48 itens listados, serão utilizados como critérios de desempate as prioridades de venda estabelecidas **conforme artigo 6º e seus incisos** da Lei nº 14.628/2023. A adoção desse regramento visa garantir a impessoalidade e a objetividade no julgamento da Chamada Pública, assegurando a inclusão dos grupos prioritários da agricultura familiar na região de Formosa-GO e entorno.

4.17. Em cumprimento ao disposto no art. 3º da RESOLUÇÃO GGPAA Nº 21, DE 29 DE JULHO DE 2025 e às orientações do Parecer Referencial n. 00002/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU, a Administração buscará garantir que ao menos 50% (cinquenta por cento) dos fornecedores contratados nesta Chamada Pública sejam do gênero feminino.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

5.1.1. Semanalmente, conforme os itens e quantitativos solicitados na ordem de fornecimento pela Administração.

5.1.2. A entrega deve ser realizada, impreterivelmente, todas as terças-feiras, à exceção de quando houver ordem expressa contrária na ordem de fornecimento pela Administração.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada na ordem de fornecimento, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.3.1. FORTE SANTA BÁRBARA - COMANDO DE ARTILHARIA DO EXÉRCITO, LOCALIZADA NA BR 02, KM 07, CAIXA POSTAL 147, ZONA RURAL, CEP 73814-500, NO MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, chefe do Setor de Aprovisionamento, Chefe da Comissão de Recebimento de Gêneros ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

*7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:*

*a) der causa à inexecução parcial do contrato;*

*b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*c) der causa à inexecução total do contrato;*

*d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*

*e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*

*f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

*g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

*7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:*

*7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*

*7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*

7.2.3. *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.*

7.2.4. *Multa:*

7.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,08%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25 (vinte e cinco)** dias*

7.2.4.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

7.2.4.3. *. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5%** (meio por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5%** (meio por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5%** (meio por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5%** (meio por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5%** (meio por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação*

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo **ocorrerá no momento da entrega do material**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, **após a verificação da qualidade e quantidade do material** e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

## **Liquidação**

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;

8.11.2. a data da emissão;

8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5. o valor a pagar; e

8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

8.21. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de Crédito[A11]**

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.26.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.26.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.26.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

### **Reajuste**

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **03/02/2026**.

8.29. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado[A16] , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA** , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023 e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.2. Com base no seguinte fundamento: aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros e outros gêneros perecíveis, através a realização de Chamada Pública, sob a forma Presencial, na modalidade Compra Institucional, com adoção do critério de julgamento conforme os parâmetros de priorização das propostas dispostas pela Lei nº 14.628/2023;

### **Crítérios de Priorização das Propostas**

9.3. Será realizada conforme Resolução GGPAA Nº 21, de 29 de julho de 2025 e a Lei nº 14628/2023.

### **Forma de fornecimento**

9.4. O fornecimento do objeto será parcelado conforme demanda do Setor de Aproveitamento.

### **Exigências de habilitação**

9.5. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as especificadas na resolução nº 21 GGPAA, de 29 de julho de 2025:

Art. 16. Para a habilitação das propostas desta modalidade, serão exigidos os seguintes documentos dos agricultores familiares fornecedores:

#### **I - individuais:**

- a) a inscrição no CPF;
- b) o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo do agricultor ou agricultora participante;
- c) a Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar, conforme o Anexo III da Resolução;
- d) a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com assinatura do fornecedor, na forma do Anexo VII da Resolução;
- e) o documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso.
- f) Para fins de cumprimento da cota de gênero (mínimo de 50% de participação feminina), a identificação da fornecedora será realizada mediante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, acompanhado da comprovação dos demais requisitos do art. 16 da Resolução nº 21/2025 do GGPAA.

#### **II - organizações:**

- a) a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura familiar - CAF/CNPJ ativo para associações, cooperativas e empreendimentos rurais da agricultura familiar;
- c) regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) a declaração das organizações fornecedoras de que os produtos são de produção própria dos agricultores familiares, na forma do Anexo IV da Resolução;
- e) a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo VII da Resolução;
- f) a declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos fornecedores, na forma do Anexo VIII da Resolução;
- g) o documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso;
- h) a declaração conjunta de anuência das famílias, quando se tratar de proposta coletiva de venda.
- i) Para fins de cumprimento da cota de gênero, as cooperativas e associações deverão apresentar declaração ou documento idôneo comprovando que os produtos adquiridos e ofertados são oriundos originalmente de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) de fornecedoras do gênero feminino listadas como beneficiárias do PAA. As agricultoras deverão ser identificadas por meio do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, acompanhado da comprovação dos demais requisitos do art. 16 da Resolução nº 21/2025 do GGPAA

§ 1º É permitida a apresentação de propostas conjunta de venda, por grupo de fornecedores individuais, como forma de garantir o atendimento das demandas apresentadas pelo órgão ou entidade compradora, sendo os documentos de habilitação, os constantes no inciso I deste artigo.

§ 2º Na ausência do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, no caso de fornecedores identificados como indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, que atendam os critérios de enquadramento na forma definida no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, será aceita, alternativamente, até 31 de dezembro de 2027, a apresentação do Número de Identificação Social - NIS do CadÚnico.

Art. 17. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos na Chamada Pública, dentro do prazo e horários previstos no edital.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 740.043,00 (setecentos e quarenta mil e quarenta e três reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.**

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 01 / 160479;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 171397 ;

IV) Elemento de despesa: 339030; e

V) Plano interno: E6SUPLJA1QR .

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

## **13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**

### **1 . FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 07 dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato ..... [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] OU [constante deste Anexo], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas nos respectivos Contratos, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

## 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A4]

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.[A5]

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A8]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 4.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 4.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]
- 4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 4.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 4.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 4.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
  - 4.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 4.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 4.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 4.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.[A11]

4.1.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho[A12] ;

4.1.19 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

## 5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A14] .

5.5. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

5.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

5.7. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A15]

## 6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A17]

## 7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Goiás, Subseção Judiciária de Formosa/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Chamada Pública nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

---

(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**HUMBERTO SILVA GALVAO JUNIOR**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 26/03/2026 às 14:20:01.

## 6 GRUPO DE MISSEIS E FOGUETES

## Estudo Técnico Preliminar 7/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64263.000484/2026-26

## 2. Descrição da necessidade

### 2.1. Definição do Problema a ser Resolvido

A necessidade primordial reside no suprimento de gêneros alimentícios de qualidade para o preparo diário das refeições (café da manhã, almoço e jantar) destinadas ao efetivo do Comando de Artilharia do Exército e suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) sediadas em Formosa-GO. A manutenção da higidez física e da prontidão operacional de um efetivo de aproximadamente 1500 militares depende diretamente de uma dieta balanceada e composta por produtos frescos, especialmente hortifrútis e proteínas de origem animal.

### 2.2. Justificativa Socioeconômica e Legal (PAA)

A escolha pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra Institucional, fundamenta-se na **Lei nº 14.628/2023**, que visa fortalecer a agricultura familiar e promover o desenvolvimento econômico local. Ao optar por este modelo, a Administração atende ao interesse público em duas frentes:

- **Logística e Qualidade:** Redução do tempo entre a colheita e o consumo (circuito curto de comercialização), garantindo produtos com maior valor nutricional para a tropa.
- **Fomento Regional:** Estímulo aos pequenos produtores da região de Formosa-GO e do entorno do DF, gerando emprego e renda na área de atuação do Comando.

### 2.3. Alinhamento Estratégico

A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) da Unidade e ao Objetivo Estratégico do Exército de otimizar a gestão do bem público. A estimativa atual para suprir esta demanda é de **48 itens** distintos, totalizando um investimento estimado de **R\$ 740.043,00** para um período de 12 meses.

### 2.4. Resultados Esperados

- **Regularidade no Abastecimento:** Garantir que o "Rancho" da Unidade não sofra descontinuidade no fornecimento de itens essenciais como frutas, legumes e proteínas listados na planilha de planejamento.
- **Eficiência Administrativa:** Utilização da dispensa de licitação amparada por lei para agilizar a contratação de beneficiários da agricultura familiar que possuam DAP ou CAF válidos.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Aproveitamento do Cmdo Art Ex	Humberto Silva Galvão Júnior

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

### 4.1. Requisitos de Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica (PAA)

Para a seleção dos fornecedores no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), os requisitos são simplificados, porém rigorosos quanto à origem:

- **Vínculo com a Agricultura Familiar:** É obrigatória a apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) válidos, tanto para indivíduos quanto para organizações formais (cooperativas/associações).
- **Produção Própria:** O fornecedor deve declarar formalmente que os gêneros alimentícios são oriundos de produção própria ou de seus associados/cooperados, conforme o caso.

### 4.2. Requisitos de Qualidade e Sanitários

Os produtos devem atender às normas de segurança alimentar vigentes para garantir a saúde dos **1.486 militares** atendidos:

- **Conformidade Sanitária:** Todos os itens devem estar em conformidade com as normas da ANVISA e do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).
- **Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ):** Os produtos devem ser entregues em estado de maturação adequado ao consumo, livres de sujidades, parasitas, larvas ou danos físicos que comprometam sua conservação.
- **Prazo de Validade:** Para itens que possuem data de validade (como ovos e polpas), o prazo remanescente no ato da entrega não deve ser inferior a 2/3 (**dois terços**) da validade total estabelecida pelo fabricante.

### 4.3. Requisitos de Sustentabilidade Ambiental

Em atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável:

- **Acondicionamento:** As embalagens devem ser, preferencialmente, de material reciclável ou biodegradável, visando o menor volume possível de resíduos sólidos.
- **Produção Agroecológica/Orgânica:** Será conferida prioridade ou pontuação diferenciada (conforme edital) para produtos certificados como orgânicos ou agroecológicos, conforme incentivado pela Lei do PAA.

### 4.4. Requisitos Sociais e de Equidade

- Para a seleção das propostas e definição dos fornecedores dos 48 itens listados, serão utilizados como critérios de desempate as prioridades de venda estabelecidas **conforme artigo 6º e seus incisos** da Lei nº 14.628/2023. A adoção desse regramento visa garantir a impessoalidade e a objetividade no julgamento da Chamada Pública, assegurando a inclusão dos grupos prioritários da agricultura familiar na região de Formosa-GO e entorno.

### 4.5. Requisitos Logísticos e de Entrega

Dada a natureza perecível dos 48 itens listados:

- **Local de Entrega:** As entregas deverão ser realizadas diretamente na sede do COMANDO DE ARTILHARIA DO EXÉRCITO, em **Formosa-GO**, em dias e horários a serem definidos em cronograma de fornecimento.
- **Transporte Adequado:** O veículo de transporte deve ser higienizado e possuir proteção contra intempéries e contaminação, garantindo que a temperatura dos produtos (especialmente polpas congeladas) seja mantida durante o trajeto.

## 5. Levantamento de Mercado

### 5.1. Análise de Alternativas e Impositivo Legal

A análise de alternativas para o suprimento do efetivo de aproximadamente **1.500 militares** foi balizada pelo impositivo legal estabelecido na **Lei nº 14.628/2023**.

- **Prioridade Legal:** A referida lei institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e estabelece a Compra Institucional como ferramenta preferencial para a administração pública federal.

- **Justificativa da Solução:** Diferente do Pregão Eletrônico convencional, a Chamada Pública via PAA cumpre o papel de fomento social obrigatório e garante a aquisição de produtos de maior frescor. Portanto, a solução escolhida não é apenas discricionária, mas um alinhamento direto com a política pública de segurança alimentar e nutricional.

## 5.2. Prospeção de Fornecedores e Histórico Regional

A viabilidade de mercado para o fornecimento dos **48 itens** listados é comprovada pelo sólido histórico de contratações da administração militar:

- **Experiência Institucional:** As Organizações Militares (OM) sediadas no **Estado de Goiás e no Distrito Federal** possuem um histórico consolidado de chamadas públicas exitosas para a agricultura familiar.
- **Capacidade de Atendimento:** O sucesso de certames anteriores realizados por outras unidades na mesma área geográfica demonstra que o mercado local possui capilaridade e maturidade logística para atender o Comando de Artilharia do Exército em Formosa-GO.

## 5.3. Metodologia de Preços e Lógica de Mercado Regional

A definição do valor estimado de **R\$ 740.043,00** seguiu estritamente os parâmetros de confiabilidade exigidos pelo TCU e pela legislação federal:

- **Base Normativa:** A pesquisa de preços foi realizada com fundamento no **Art. 5º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, que prioriza os preços praticados no âmbito da Administração Pública.
- **Fonte de Dados:** Utilizou-se o **Portal de Compras Federal**, por meio de filtros específicos para contratações públicas realizadas no **Estado de Goiás e no Distrito Federal**.
- **Regionalização:** Essa metodologia permitiu capturar a lógica de preços do mercado regional, garantindo que os valores unitários reflitam a realidade de custos e fretes específicos para o cinturão produtor que atende Formosa-GO.

## 5.4. Conclusão do Levantamento

A convergência entre o impositivo legal da Lei nº 14.628/2023, a expertise das OM na região e a fundamentação dos preços em contratações públicas similares (IN 65/2021) confere segurança jurídica e previsibilidade financeira para a abertura do processo.

# 6. Descrição da solução como um todo

## 6.1. Objeto e Escopo da Solução

A solução consiste na aquisição de gêneros alimentícios (hortifrúti e produtos de origem animal) por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra Institucional, para suprir as necessidades de rancho do Comando de Artilharia do Exército e suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) em Formosa-GO. O escopo abrange **48 itens** distintos, selecionados para garantir a diversidade nutricional do efetivo de aproximadamente **1.500 militares**.

## 6.2. Modelo de Execução e Logística

Dada a natureza perecível dos produtos, a solução não se limita à compra, mas engloba um ciclo logístico completo:

- **Fornecimento Parcelado:** As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme cronograma de necessidade das unidades, para garantir o frescor e a qualidade dos itens.
- **Logística de Entrega (Porta a Porta):** O fornecedor será responsável pelo transporte e descarregamento dos produtos diretamente nas sedes das Organizações Militares em Formosa-GO, sob sua inteira responsabilidade técnica e financeira.
- **Frequência de Abastecimento:** A solução prevê entregas semanais ou quinzenais (a serem detalhadas no Termo de Referência), compatíveis com a capacidade de armazenamento refrigerado e o consumo do efetivo.

## 6.3. Integração e Finalidade Social

A solução é concebida como uma ferramenta de integração entre a segurança alimentar da tropa e o fomento à agricultura familiar. Ao adotar o PAA-CI fundamentado na **Lei nº 14.628/2023**, a Administração Pública garante que o recurso financeiro circule na economia regional, fortalecendo as cadeias produtivas do Estado de Goiás e do Distrito Federal.

## 6.4. Resumo Financeiro da Solução

A solução completa para o período de 12 meses está estimada no valor total de **R\$ 740.043,00**. Este valor contempla todos os custos diretos e indiretos, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e, especialmente, os custos logísticos de entrega na localidade de Formosa-GO.

## 6.5. Manutenção e Assistência

Por se tratar de bens de consumo imediato (gêneros alimentícios), não há previsão de manutenção ou assistência técnica. Contudo, a solução prevê o rigoroso controle de qualidade no ato do recebimento, com a imediata substituição de itens que não atendam aos requisitos sanitários descritos neste ETP.

# 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

## 7.1. Metodologia e Memória de Cálculo

A definição das quantidades para os **48 itens** que compõem esta solução foi extraída de uma análise técnica que correlaciona o cardápio padrão da caserna com o consumo per capita necessário para a manutenção da higiene do efetivo. A memória de cálculo considerou:

- **Efetivo Atendido:** aproximadamente 1.500 militares.
- **Frequência de Consumo:** Estimativa de consumo diário, semanal e mensal, multiplicada pelo período de 12 meses.
- **Margem de Segurança:** Foram considerados índices de quebra e perdas naturais no manuseio de hortifrutigranjeiros, garantindo que o valor total de **R\$ 740.043,00** seja suficiente para o ciclo completo.

## 7.2. Histórico de Consumo e Justificativa (Fidelidade ao Planejamento)

Para garantir que os quantitativos sejam fidedignos à realidade operacional, a Administração utilizou como parâmetro principal o **histórico de consumo real** da Unidade. A estimativa atual baseia-se diretamente nos dados consolidados dos contratos de agricultura familiar do próprio **Comando de Artilharia do Exército de 2025**, vigentes até maio de 2026, oriundos da **Chamada Pública nº 06/2025** deste mesmo órgão.

- **Justificativa:** A utilização desse histórico permite uma precisão superior, pois reflete não apenas a teoria nutricional, mas a aceitabilidade dos produtos e a capacidade logística de entrega demonstrada no último ciclo contratual.

## 7.3. Gestão de Estoque e Sazonalidade

Conforme as boas práticas apontadas pelo TCU, a estimativa de quantidades leva em conta a natureza perecível do objeto:

- **Estoque Zero (Just-in-Time):** Por se tratar de produtos *in natura*, a solução prevê entregas parceladas, eliminando a necessidade de grandes estoques físicos nas OMDS e mitigando o risco de perdas por validade.
- **Sazonalidade:** O planejamento das quantidades totais permite flexibilidade para que, em períodos de entressafra de determinados itens (como frutas específicas da região de Formosa-GO), a Administração possa gerenciar o consumo dentro das cotas estabelecidas, sem prejuízo ao valor total estimado.

## 7.4. Economia de Escala e Interdependências

A estimativa foi consolidada para atender de forma centralizada tanto o Comando de Artilharia quanto suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS). Essa centralização de quantidades no ETP visa garantir economia de escala perante os agricultores familiares e cooperativas locais, otimizando o valor unitário obtido via Portal de Compras Federal (IN 65/2021) e simplificando a gestão fiscal da contratação.

Ord	Produto	Cat Mat / Unidade	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Abacate Manteiga	464371 / Kg	400	R\$ 8,70	R\$ 3.480,00
2	Abacaxi Pérola	464374 / Kg	1200	R\$ 8,08	R\$ 9.696,00
3	Abóbora Cabotiá	463748 / Kg	1200	R\$ 5,22	R\$ 6.264,00
4	Cebola	463781 / Kg	2000	R\$ 6,88	R\$ 13.760,00
5	Alho Descascado	611980 / Kg	720	R\$ 30,00	R\$ 21.600,00
6	Alface Crespa	463832 / Maço (250g)	1440	R\$ 4,97	R\$ 7.156,80
7	Alface Lisa	463833 / Maço (250g)	1440	R\$ 4,38	R\$ 6.307,20
8	Banana Prata	464381 / Kg	2400	R\$ 5,89	R\$ 14.136,00
9	Banana Nanica	464380 / Kg	2400	R\$ 6,58	R\$ 15.792,00

10	Batata Doce	463753 / Kg	2000	R\$ 5,10	R\$ 10.200,00
11	Batata Inglesa	463754 / Kg	9600	R\$ 5,90	R\$ 56.640,00
12	Beterraba	463767 / Kg	1440	R\$ 5,60	R\$ 8.064,00
13	Brócolis Comum	463837 / Kg	1000	R\$ 11,49	R\$ 11.490,00
14	Cenoura	463770 / Kg	2000	R\$ 6,36	R\$ 12.720,00
15	Salsinha	615267 / Maço (250g)	960	R\$ 5,78	R\$ 5.548,80
16	Couve	463822 / Maço (250g)	960	R\$ 6,43	R\$ 6.172,80
17	Farinha de Mandioca	458918 / Kg	4800	R\$ 7,87	R\$ 37.776,00
18	Cebolinha	463878 / Maço (250g)	960	R\$ 4,34	R\$ 4.166,40
19	Coentro	463876 / Maço (250g)	960	R\$ 6,01	R\$ 5.769,60
20	Pimenta de Cheiro	463923 / Kg	400	R\$ 19,00	R\$ 7.600,00
21	Goiaba Vermelha	464392 / Kg	1200	R\$ 7,15	R\$ 8.580,00
22	Laranja Pera	464393 / Kg	4800	R\$ 4,77	R\$ 22.896,00
23	Limão Taiti	464398 / Kg	500	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
24	Maçã Vermelha	464400 / Kg	4800	R\$ 8,20	R\$ 39.360,00
25	Mamão Formosa	464405 / Kg	2880	R\$ 4,95	R\$ 14.256,00
26	Mandioca Descascada	463795 / Kg	2400	R\$ 7,70	R\$ 18.480,00
27	Manga Palmer	464407 / Kg	400	R\$ 6,09	R\$ 2.436,00
28	Pimenta Malagueta	463922 / Kg	30	R\$ 28,50	R\$ 855,00
29	Manjericão	463906 / Maço (250g)	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
30	Maracujá Azedo	464415 / Kg	600	R\$ 8,60	R\$ 5.160,00
31	Melancia Vermelha	464418 / Kg	9600	R\$ 4,29	R\$ 41.184,00
32	Melão Amarelo	464422 / Kg	4800	R\$ 6,90	R\$ 33.120,00
33	Pepino	463796 / Kg	1200	R\$ 5,80	R\$ 6.960,00
34	Repolho Branco	463839 / Kg	1200	R\$ 7,24	R\$ 8.688,00
35	Repolho Roxo	481114 / Kg	800	R\$ 6,80	R\$ 5.440,00
36	Salsa	463930 / Maço (250g)	960	R\$ 5,19	R\$ 4.982,40
37	Tomate Salada	463806 / Kg	4800	R\$ 6,07	R\$ 29.136,00
38	Uva Rubi	464441 / Kg	200	R\$ 16,24	R\$ 3.248,00
39	Ovo Branco Grande	446619 / Dúzia	4800	R\$ 13,20	R\$ 63.360,00
40	Pimentão Amarelo	463802 / Kg	200	R\$ 24,81	R\$ 4.962,00
41	Pimentão Verde	463809 / Kg	1000	R\$ 7,70	R\$ 7.700,00
42	Pimentão Vermelho	463808 / Kg	200	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
43	Polpa de Acerola	464484 / Kg	2000	R\$ 16,20	R\$ 32.400,00
44	Polpa de Goiaba	464514 / Kg	2500	R\$ 15,00	R\$ 37.500,00
45	Polpa de Manga	464475 / Kg	2000	R\$ 16,27	R\$ 32.540,00
46	Polpa de Açaí	464493 / Kg	200	R\$ 23,90	R\$ 4.780,00
47	Polpa de Caju	464511 / Kg	2000	R\$ 17,89	R\$ 35.780,00
48	Mel 1ª Qualidade	413364 / Emb 500g	50	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00
				TOTAL	R\$ 740.043,00

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 740.043,00

### 8.1. Valor Total da Solução

O valor total estimado para a contratação dos **48 itens** destinados ao atendimento de aproximadamente **1.500 militares** pelo período de 12 meses é de **R\$ 740.043,00 (setecentos e quarenta mil, quarenta e três reais)**. Este montante representa o teto orçamentário para a Chamada Pública e foi consolidado com base na planilha nos itens 7 e 8 deste documento.

### 8.2. Metodologia de Pesquisa de Preços (Fidelidade à IN 65/2021)

Em estrita observância ao **Art. 5º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, a pesquisa de preços priorizou a utilização de dados de contratações similares realizadas pela Administração Pública:

- **Fonte de Consulta:** Utilização do **Portal de Compras Federal (Compras.gov.br)**.

- **Tratamento de Dados (Uso da Mediana):** Aplicou-se a **mediana** dos preços obtidos para cada um dos itens listados. Esta escolha metodológica segue as recomendações do TCU para mitigar o efeito de valores extremos (*outliers*), garantindo um preço de referência mais fidedigno à realidade de mercado.
- **Parâmetro de Seleção:** Foram extraídos preços de contratações públicas vigentes, preferencialmente oriundas de chamadas públicas do PAA e pregões de hortifrutigranjeiros.

### 8.3. Regionalização e Lógica de Mercado (GO/DF)

Para conferir máxima confiabilidade aos valores unitários, a prospecção foi limitada geograficamente:

- **Filtro Regional:** A pesquisa foi restringida a contratações realizadas no **Estado de Goiás e no Distrito Federal**.
- **Justificativa da Regionalização:** Esta estratégia assegura que os preços reflitam os custos de produção, logística e sazonalidade característicos do cinturão agrícola que atende a guarnição de **Formosa-GO**.

### 8.4. Composição Integral de Custos

Conforme preconizado pelo TCU, o valor estimado engloba a integralidade dos custos necessários para a execução fiel do objeto, incluindo:

- **Tributos e Encargos:** Impostos incidentes e encargos sociais.
- **Logística "Porta a Porta":** Custos de embalagem, transporte e descarregamento diretamente nas sedes das Organizações Militares em **Formosa-GO**.

### 8.5. Justificativa da Economicidade e Referência Histórica

O valor total de **R\$ 740.043,00** demonstra-se compatível com o histórico de gastos do órgão, estando em linha com o executado na **Chamada Pública nº 06/2025**. A metodologia utilizada garante que a Administração pagará preços de mercado, promovendo a eficiência na aplicação do recurso público enquanto cumpre o objetivo social de fomento à agricultura familiar.

Ord	Produto	Cat Mat / Unidade	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Abacate Manteiga	464371 / Kg	400	R\$ 8,70	R\$ 3.480,00
2	Abacaxi Pérola	464374 / Kg	1200	R\$ 8,08	R\$ 9.696,00
3	Abóbora Cabotia	463748 / Kg	1200	R\$ 5,22	R\$ 6.264,00
4	Cebola	463781 / Kg	2000	R\$ 6,88	R\$ 13.760,00
5	Alho Descascado	611980 / Kg	720	R\$ 30,00	R\$ 21.600,00
6	Alface Crespa	463832 / Maço (250g)	1440	R\$ 4,97	R\$ 7.156,80
7	Alface Lisa	463833 / Maço (250g)	1440	R\$ 4,38	R\$ 6.307,20
8	Banana Prata	464381 / Kg	2400	R\$ 5,89	R\$ 14.136,00
9	Banana Nanica	464380 / Kg	2400	R\$ 6,58	R\$ 15.792,00
10	Batata Doce	463753 / Kg	2000	R\$ 5,10	R\$ 10.200,00
11	Batata Inglesa	463754 / Kg	9600	R\$ 5,90	R\$ 56.640,00
12	Beterraba	463767 / Kg	1440	R\$ 5,60	R\$ 8.064,00
13	Brócolis Comum	463837 / Kg	1000	R\$ 11,49	R\$ 11.490,00
14	Cenoura	463770 / Kg	2000	R\$ 6,36	R\$ 12.720,00
15	Salsinha	615267 / Maço (250g)	960	R\$ 5,78	R\$ 5.548,80
16	Couve	463822 / Maço (250g)	960	R\$ 6,43	R\$ 6.172,80
17	Farinha de Mandioca	458918 / Kg	4800	R\$ 7,87	R\$ 37.776,00
18	Cebolinha	463878 / Maço (250g)	960	R\$ 4,34	R\$ 4.166,40
19	Coentro	463876 / Maço (250g)	960	R\$ 6,01	R\$ 5.769,60
20	Pimenta de Cheiro	463923 / Kg	400	R\$ 19,00	R\$ 7.600,00
21	Goiaba Vermelha	464392 / Kg	1200	R\$ 7,15	R\$ 8.580,00
22	Laranja Pera	464393 / Kg	4800	R\$ 4,77	R\$ 22.896,00
23	Limão Taiti	464398 / Kg	500	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
24	Maça Vermelha	464400 / Kg	4800	R\$ 8,20	R\$ 39.360,00
25	Mamão Formosa	464405 / Kg	2880	R\$ 4,95	R\$ 14.256,00
26	Mandioca Descascada	463795 / Kg	2400	R\$ 7,70	R\$ 18.480,00
27	Manga Palmer	464407 / Kg	400	R\$ 6,09	R\$ 2.436,00

28	Pimenta Malagueta	463922 / Kg	30	R\$ 28,50	R\$ 855,00
29	Manjeriçã	463906 / Maço (250g)	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
30	Maracujá Azedo	464415 / Kg	600	R\$ 8,60	R\$ 5.160,00
31	Melancia Vermelha	464418 / Kg	9600	R\$ 4,29	R\$ 41.184,00
32	Melão Amarelo	464422 / Kg	4800	R\$ 6,90	R\$ 33.120,00
33	Pepino	463796 / Kg	1200	R\$ 5,80	R\$ 6.960,00
34	Repolho Branco	463839 / Kg	1200	R\$ 7,24	R\$ 8.688,00
35	Repolho Roxo	481114 / Kg	800	R\$ 6,80	R\$ 5.440,00
36	Salsa	463930 / Maço (250g)	960	R\$ 5,19	R\$ 4.982,40
37	Tomate Salada	463806 / Kg	4800	R\$ 6,07	R\$ 29.136,00
38	Uva Rubi	464441 / Kg	200	R\$ 16,24	R\$ 3.248,00
39	Ovo Branco Grande	446619 / Dúzia	4800	R\$ 13,20	R\$ 63.360,00
40	Pimentão Amarelo	463802 / Kg	200	R\$ 24,81	R\$ 4.962,00
41	Pimentão Verde	463809 / Kg	1000	R\$ 7,70	R\$ 7.700,00
42	Pimentão Vermelho	463808 / Kg	200	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
43	Polpa de Acerola	464484 / Kg	2000	R\$ 16,20	R\$ 32.400,00
44	Polpa de Goiaba	464514 / Kg	2500	R\$ 15,00	R\$ 37.500,00
45	Polpa de Manga	464475 / Kg	2000	R\$ 16,27	R\$ 32.540,00
46	Polpa de Açaí	464493 / Kg	200	R\$ 23,90	R\$ 4.780,00
47	Polpa de Caju	464511 / Kg	2000	R\$ 17,89	R\$ 35.780,00
48	Mel 1ª Qualidade	413364 / Emb 500g	50	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00
				TOTAL	R\$ 740.043,00

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

### 9.1. Princípio do Parcelamento (Lei nº 14.133/2021)

O parcelamento é a regra geral nas contratações públicas, conforme estabelecido no Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula nº 247 do TCU, devendo ser adotado sempre que for técnica e economicamente viável, sem perda de economia de escala.

### 9.2. Viabilidade Técnica e Econômica do Parcelamento por Item

Para a presente solução, optou-se pelo **parcelamento por item**, fundamentado nos seguintes pontos:

- **Diversidade Produtiva da Agricultura Familiar:** Dada a variedade dos **48 itens** planejados, é tecnicamente improvável que um único agricultor familiar ou uma pequena organização formal possua diversificação produtiva e capacidade logística para ofertar a totalidade do objeto. O parcelamento permite que o produtor concorra apenas nos itens que efetivamente cultiva, garantindo o cumprimento do objeto.
- **Fomento à Competitividade:** Ao dividir o objeto em itens individuais, a Administração amplia o universo de potenciais fornecedores. Isso evita a formação de monopólios por grandes cooperativas ou intermediários e permite que a seleção seja balizada pela **mediana** de preços de cada produto específico, assegurando a economicidade para o Comando de Artilharia do Exército.
- **Logística e Sazonalidade:** O fornecimento de hortifrúteis para aproximadamente **1.500 militares** exige agilidade na entrega. O parcelamento por item facilita a logística em **Formosa-GO**, permitindo que produtores locais atendam demandas específicas próximas às suas áreas de cultivo, o que reduz custos de transporte e garante o frescor dos alimentos.

### 9.3. Inviabilidade do Agrupamento (Lote Único)

O agrupamento de itens em lote único ou em grandes blocos foi descartado, pois restringiria indevidamente a participação dos beneficiários da **Lei nº 14.628/2023**. Tal prática poderia resultar em itens desertos ou em preços superiores aos de mercado, uma vez que poucos fornecedores teriam capacidade de garantir a entrega de toda a diversidade de produtos listados.

### 9.4. Conclusão sobre o Parcelamento

Diante do exposto, a equipe de planejamento conclui que o parcelamento por item é a estratégia que melhor concilia o interesse público, a viabilidade técnica da entrega e os objetivos sociais de fomento à agricultura familiar regional.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

### 10.1. Análise de Interdependência

A equipe de planejamento avaliou a existência de contratações sem as quais a execução desta Chamada Pública seria inviável:

- **Inexistência de Interdependência Externa:** Não foram identificadas contratações interdependentes para a viabilização deste processo. O fornecimento dos **48 itens** de gêneros alimentícios não depende da conclusão de novos certames de obras, serviços de engenharia ou aquisição de equipamentos de grande porte.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

### 11.1. Instrumentos de Planejamento e Governança

A presente contratação de gêneros alimentícios está plenamente alinhada aos instrumentos de governança e planejamento do **Comando de Artilharia do Exército (UASG 160479)**:

- **Documento de Formalização de Demanda (DFD):** A necessidade encontra-se formalizada e detalhada no **DFD nº 31/2025**.
- **Plano de Contratações Anual (PCA):** O objeto está devidamente previsto e registrado no **PCA 2026** (atualmente em execução), assegurando que a aquisição de hortifrutigranjeiros e proteínas para os **1.500 militares** siga o cronograma institucional de desembolso.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

### 12.1. Benefícios Sociais e Econômicos

A utilização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) atende ao impositivo da **Lei nº 14.628/2023**, gerando impactos diretos na região:

- **Fomento à Economia Local:** O recurso financeiro é injetado diretamente no cinturão produtor de **Formosa-GO** e entorno, fortalecendo pequenos produtores e cooperativas locais.
- **Geração de Renda e Inclusão:** Promove a inclusão econômica dos grupos prioritários estabelecidos no **Art. 6º da Lei nº 14.628/2023**, como mulheres, assentados e jovens rurais.
- **Fixação do Homem no Campo:** Ao garantir um mercado consumidor estável para os **48 itens** da planilha, a Administração contribui para a sustentabilidade da atividade agrícola familiar.

### 12.2. Benefícios Operacionais e Logísticos

A logística de "circuito curto" de comercialização traz ganhos imediatos para o Comando de Artilharia:

- **Segurança Alimentar e Nutricional:** Garante o acesso a alimentos frescos e *in natura* para os **1.486 militares**, preservando as propriedades nutricionais essenciais para a prontidão da tropa.
- **Redução de Perdas:** O modelo de entrega parcelada ("porta a porta") em Formosa-GO reduz o tempo de transporte e armazenamento, minimizando o desperdício de produtos perecíveis.
- **Resiliência do Abastecimento:** O histórico positivo de contratações anteriores na região de Goiás e DF via Chamada Pública (como a **CP nº 06 /2025**) demonstra a confiabilidade do modelo para a subsistência militar.

### 12.3. Benefícios Administrativos e Estratégicos

- **Conformidade Legal:** Atendimento aos percentuais mínimos de aquisição da agricultura familiar previstos no **Decreto nº 11.802/2023** e na **Lei nº 14.133/2021**.

- **Economicidade Garantida:** A utilização da **mediana** de preços, conforme preconizado pelo TCU e com base no Portal de Compras Federal (IN 65/2021), assegura que a Administração realize a despesa de forma justa e compatível com o mercado regional.
- **Simplificação de Processos:** O uso da modalidade de Compra Institucional permite uma gestão contratual mais próxima do produtor, facilitando ajustes e fiscalização imediata da qualidade dos itens entregues.

### 13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de capacitação, nem de adequação do ambiente para a contratação, pois as instalações e corpo técnico estão devidamente adequados às necessidades.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

#### 14.1. Avaliação Geral de Impacto

A contratação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar apresenta, por natureza, um impacto ambiental reduzido. Ao priorizar alimentos *in natura* para o efetivo de 1500 militares, a Administração evita a cadeia de produção de ultraprocessados, que demanda maior gasto de energia, água e gera volumes expressivos de embalagens não biodegradáveis.

#### 14.2. Identificação de Impactos e Riscos Ambientais

Apesar do caráter sustentável, a execução da solução para os 48 itens listados pode gerar os seguintes impactos:

- **Geração de Resíduos Sólidos:** Descarte de embalagens (plásticas, papelão ou madeira) utilizadas no transporte e acondicionamento dos produtos.
- **Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE):** Poluição decorrente do transporte dos alimentos da área de produção até as OMDS em **Formosa-GO**.
- **Uso de Agrotóxicos:** Risco de contaminação do solo e recursos hídricos caso a produção não siga preceitos agroecológicos.

#### 14.3. Medidas Mitigadoras e Diretrizes de Sustentabilidade

Para neutralizar ou minimizar os impactos identificados, serão adotadas as seguintes providências:

- **Logística de Circuito Curto:** A prioridade para produtores de **Formosa-GO** e entorno do DF reduz drasticamente a distância percorrida (food miles), minimizando a queima de combustíveis fósseis e a emissão de poluentes.
- **Estímulo à Produção Orgânica e Agroecológica:** Em conformidade com a **Lei nº 14.628/2023**, a Chamada Pública conferirá prioridade aos grupos listados no Art. 6º que adotem práticas produtivas sustentáveis, reduzindo o uso de fertilizantes químicos e agrotóxicos.
- **Gestão de Embalagens:** O Termo de Referência exigirá que os fornecedores utilizem, preferencialmente, embalagens retornáveis (caixas plásticas higienizáveis) ou materiais recicláveis, devendo a contratada dar o destino final adequado aos resíduos de transporte conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- **Acondicionamento Atóxico:** Garantia de que as embalagens em contato direto com os alimentos sejam fabricadas em material atóxico e livre de danos que possam contaminar o produto, assegurando a saúde dos militares e a integridade ambiental.

#### 14.4. Conclusão sobre a Sustentabilidade da Solução

A equipe de planejamento conclui que a aquisição via PAA é a opção que melhor concilia a necessidade operacional do Comando de Artilharia com a preservação ambiental, promovendo a biodiversidade e o uso responsável dos recursos naturais da região de Goiás e DF.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara a **viabilidade técnica, jurídica e econômica** da presente contratação. A análise demonstrou que a solução via Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), fundamentada na **Lei nº 14.628/2023**, é a que melhor atende ao interesse público e às normas do TCU. O valor total de **R\$ 740.043,00**, balizado pela **mediana** de preços do mercado regional, mostra-se adequado e compatível com a execução do **PCA 2026** e o histórico da **Chamada Pública nº 06/2025**.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**HUMBERTO SILVA GALVAO JUNIOR**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 01/04/2026 às 11:02:09.*

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA**



COMANDO MILITAR DO PLANALTO  
 COMANDO de ARTILHARIA DO EXÉRCITO  
 COMANDO GASTÃO DE ORLEANS

(Processo Administrativo nº 64263.000484/2026-26)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM  
 ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
 ..... E  
 .....

A *União*, por intermédio do(a) COMANDO DO COMANDO DE ARTILHARIA DO EXÉRCITO, com sede no(a) *órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na BR 020 KM7, ZONA RURAL, FORMOSA-GO, CEP 73814-500, inscrita no CNPJ sob o nº 37.319.179/0001-54*, neste ato representado(a) pelo(a) *seu Ordenador de Despesas, Olair Dias Vargas Junior – Major*, nomeado(a) pela Portaria nº **XX**, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no *DOU* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *[Pregão Eletrônico] OU [Concorrência] OU [Dispensa de Licitação] OU [Inexigibilidade de Licitação]* nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a de **aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros para o Setor de Aproveitamento do Forte Santa Bárbara, visando ao incentivo da agricultura familiar por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. *O Edital da Licitação;*
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.*

### OU

2.2. *O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

### OU

2.6. *O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo - máximo de um ano] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.*

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**.*

#### **OU**

5.2. *O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**.*

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **XXXXXX**;

8.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. *Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;*
- 9.16. *Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;*
- 9.17. *Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;*
- 9.18. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*
- 9.19. *Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;*
- 9.20. *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;*
- 9.21. *Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*
- 9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;*
- 9.23. *Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;*
- 9.24. *Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;*
- 9.25. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

**OU**

11.2. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

*13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

*13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

### **OU**

13.3. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.4. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.4.1. *Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.*

13.5. *O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.*

### **OU**

13.6. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.11.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11.3. Das indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **XXXXXX**, Seção Judiciária de **XXXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS:**

1-

2-

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA**

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor

Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	

Total da proposta:				
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
<p>O prazo de entrega dos bens é de 07 (sete) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única ou parcelada, de acordo com a necessidade da Setor de Aprovisionamento, no seguinte endereço do <b>COMANDO DE ARTILHARIA DO EXÉRCITO</b>, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia BR-020 KM 07, s/n, Formosa -GO , CEP nº 73814-500 . Faz-se exceção aos itens de hortifruti, os quais deverão ser atendidos em 24 horas, a critério do Gestor e da necessidade do Órgão.</p> <p>Os fornecedores deverão entregar os produtos em dia de expediente, no horário de 08:00h às 16:00h, de 2ª a 5ª feira. Os horários de recebimento podem ser flexibilizados pelo chefe do Aprov, conforme necessidade e contato prévio com a licitante. Outros materiais que possam ser utilizados em eventos institucionais da 40BI poderão ter o horário de entrega diferenciado, determinado pelo Chefe da Setor de Aprovisionamento.</p>				
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:			Fone/E-mail:	
	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora		CPF:	



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DE ARTILHARIA DO EXÉRCITO**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR  
PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

CHAMADA PÚBLICA Nº (0\_/202\_)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP ou CAF nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_202\_\_

Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DE ARTILHARIA DO EXÉRCITO**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR  
PARA AS ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS**

CHAMADA PÚBLICA Nº (0\_/202\_)

Eu, \_\_\_\_\_, representante do grupo fornecedor CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP ou CAF nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP Física.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_202\_

Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DE ARTILHARIA DO EXÉRCITO**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR  
PARA OS DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES**

CHAMADA PÚBLICA Nº (0\_/202\_)

Eu, \_\_\_\_\_, representante do grupo fornecedor CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP ou CAF nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP Física.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_202\_

Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**COMANDO DE ARTILHARIA DO EXÉRCITO**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda)

\_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPA n° 84, de 10/08/2020, e demais documentos normativos, no que couber

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_202\_\_

Assinatura